

**DECRETO MUNICIPAL N.º
1083/2024 – Regulamenta a
utilização do incentivo
financeiro da nova
metodologia de
cofinanciamento federal do
Piso de Atenção Primária à
Saúde referente ao desempenho
do componente de Qualidade no
Município de Riachuelo/RN e
dá outras providências.**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N.º 1083/2024 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2024

DECRETO MUNICIPAL N.º 1083/2024 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2024.

Regulamenta a utilização do incentivo financeiro da nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde referente ao desempenho do componente de Qualidade no Município de Riachuelo/RN e dá outras providências.

JOÃO BASÍLIO NETO, Prefeito Municipal de Riachuelo, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 3.493 de 10 de Abril de 2024 que Altera a PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017 e a PORTARIA Nº 2.979 de 12 de Novembro de 2019 para instituir nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a LEI MUNICIPAL Nº 720 DE 05 DE JULHO DE 2024 que Altera a Lei Nº 654 de 20 de maio de 2021, para instituir a nova metodologia de financiamento da Atenção Primária à Saúde no que concerne ao componente de qualidade no âmbito do município de Riachuelo/RN, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a utilização do recurso da nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde referente ao desempenho no componente de qualidade.

Art. 2º. Os valores destinados aos profissionais após a avaliação serão pagos mediante o cumprimento dos indicadores municipais.

Art. 3º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no componente de qualidade a partir da avaliação do Ministério da Saúde mediante os requisitos previstos na Portaria GM/MS Nº 3.493 de 10 de abril de 2024 e legislação vigente, os recursos serão rateados conforme Lei Municipal Nº 720 de 05 de julho de 2024.

Art. 4º. As metas serão analisadas mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde através da comissão de avaliação divulgada neste Decreto, que enviará relatório da avaliação para Secretaria Municipal de Administração e Finanças até o décimo dia do mês subsequente ao avaliado, sendo pago a competência do mês anterior ao envio.

Art. 5º. Fará parte desta comissão de avaliação 10 membros, sendo 5 titulares e 5 suplentes, sendo eles:

Representante da Secretaria Municipal da Saúde

Representante Enfermeiro(a) da Estratégia Saúde da Família

Representante Técnico(a) em Enfermagem da Estratégia Saúde da Família

Representante do Conselho Municipal de Saúde

Representante dos Servidores Públicos Efetivos:

Art. 6º. Após avaliação pela comissão e Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento do incentivo será autorizado conforme abaixo:

I – Atingindo abaixo de 60% (sessenta) por cento das metas, o profissional da equipe não fará jus ao recebimento do incentivo;

II – Atingindo de 60% (sessenta) a 80% (oitenta) por cento das metas, o profissional fará jus ao recebimento do valor de 50% (cinquenta) por cento do incentivo;

III – Atingindo acima de 80% (oitenta) por cento das metas, o profissional fará jus ao recebimento de 100% (cem) por cento do incentivo;

IV – Caso exista saldo do rateio inicial do valor proveniente do Ministério da Saúde e definido na Lei Municipal Nº 720 de 05 de julho de 2024, de profissionais que não alcançarem a partir de 60% dos indicadores, o valor excedente será rateado como incentivo para os profissionais de cada bloco de investimento com nota de 100%, podendo ser pago no máximo o dobro do seu valor inicial.

Art. 7. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Riachuelo/RN, 17 de dezembro de 2024.

JOÃO BASÍLIO NETO

Prefeito Municipal

ANEXO I

COMPONENTE DE QUALIDADE – EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA

PROFISSIONAIS: Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Agente Comunitário de Saúde.

CÁLCULO:

Cada indicador terá a nota 10, totalizando 70 pontos;

Assiduidade e Pontualidade terá o valor atribuído de 30 pontos.

A soma dos dois itens será a nota final.

Metas e Indicadores

ENFERMEIRO

1. Realizar no mínimo 03 (três) atendimentos de rastreio de

câncer de mama e solicitação de mamografia no mês de mulheres entre 50 e 69 anos;

2. Realizar no mínimo 12 (doze) atendimentos citopatológicos do colo uterino em mulheres da faixa etária de 25 a 64 anos;

3. Realizar no mínimo 20 (vinte) acompanhamentos de Hipertensos e compartilhar o cuidado com outro profissional;

4. Realizar no mínimo 10 (dez) atendimento a diabéticos e compartilhar o cuidado com outro profissional;

5. Realizar no mínimo 03 (dez) atendimento de puericultura e compartilhar o cuidado com outro profissional;

6. Realizar no mínimo 03 (três) atividades coletivas;

7. Realizar atendimento em 14 dias no mês nos turnos da manhã e tarde com no mínimo 10 atendimentos dia;

TÉCNICO/AUXILIAR EM ENFERMAGEM

1. Realizar atendimento em 14 dias no mês nos turnos da manhã e tarde;

2. Realizar em média no mínimo 20 atendimentos dia;
3. Realizar atendimento em horário estendido;
4. Inserir no mínimo 90% da produção no PEC;
5. Participar de pelo menos 1 ação coletiva no mês;
6. Realizar visita domiciliar com realização de procedimento com o enfermeiro no mínimo 05 vezes ao mês;
7. Realizar visita domiciliar com o médico no mínimo 05 vezes ao mês.

TÉCNICO/AUXILIAR VACINADOR

1. Realizar atendimento em 14 dias no mês nos turnos da manhã e tarde;
2. Realizar em média no mínimo 10 atendimentos dia;
3. Realizar atendimento em horário estendido;

4. Inserir no mínimo 90% da produção no PEC;
5. Realizar visita domiciliar para vacinação de pacientes domiciliados e acamados;
6. Cobertura acima de 90% em menores de 1 ano nas vacinas Tríplice viral D1, Penta D3 e Vip D3, Pneumo 10 R;
7. Realizar busca ativa de vacina mensal;

ACS – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

1. Entrega/Sincronização regular da produção semanal (ESUS ou PEC) devidamente preenchida, com prazo limite de até o 2º dia útil da semana seguinte para entregar as produções da semana anterior;
2. Realizar visitas em pelo menos 14 dias no mês nos turnos da manhã e tarde;
3. Realizar em média no mínimo 14 visitas diárias;
4. Realizar atualização cadastral dos seus usuários com todos os campos preenchidos e utilizar da ferramenta no *tablet* de localização ativada.

5. Realizar busca ativa de 50% de crianças e adolescentes faltantes para a vacinação contra o vírus do HPV.

6. Realizar busca ativa de no mínimo 2 mulheres entre 50 e 69 anos por mês para realizar consulta/exame de mama com solicitação de mamografia pelo enfermeiro/médico.

7. Realizar busca ativa de no mínimo 5 mulheres entre 25 e 64 anos por mês para realizar consulta/exame citologia oncológica pelo enfermeiro/médico.

OBSERVAÇÃO: Os valores poderão sofrer alterações conforme avaliação da comissão instituída no presente decreto.

ANEXO II

COMPONENTE DE QUALIDADE – EQUIPE SAÚDE BUCAL

PROFISSIONAIS: Dentista, Técnico em Saúde Bucal.

CÁLCULO:

Cada indicador terá a nota 10, totalizando 100 pontos;

Assiduidade e Pontualidade terá o valor atribuído de 100 pontos.

A soma dos dois itens será dividida por 2 e atribuída a nota final.

Metas e Indicadores

CIRURGIÃO DENTISTA/AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL

1. Realizar no mínimo 03 (dois) atendimentos a gestantes;
2. Realizar no mínimo 50% (cinquenta) por cento de atendimento agendados;
3. Realizar no mínimo 10 (dez) primeiras consultas odontológicas programáticas;
4. Realizar no mínimo 05 (cinco) tratamentos concluídos;
5. Realizar procedimentos curativos;
6. Realizar no mínimo 01 (uma) atividade coletiva de escovação dental supervisionada;
7. Realizar no mínimo 05 (cinco) tratamentos restauradores a traumáticos;

8. Realizar no mínimo 02 (dois) atendimentos domiciliares;
9. Realizar atendimento em 12 dias no mês nos turnos da manhã e tarde;
10. Realizar em média no mínimo 10 atendimentos dia;

OBSERVAÇÃO: Os valores poderão sofrer alterações conforme avaliação da comissão instituída no presente decreto.

ANEXO III

COMPONENTE DE QUALIDADE – EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

PROFISSIONAIS: Psiquiatra, Ginecologista, Dermatologista, Nutricionista, Psicólogo, Assistente Social, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta, Educador Físico, Sanitarista, Veterinário.

CÁLCULO:

Cada indicador terá a nota 10, totalizando 70 pontos;

Assiduidade e Pontualidade terá o valor atribuído de 30 pontos.

A soma dos dois itens será a nota final.

Metas e Indicadores

EQUIPE MULTI

1. Compartilhar no mínimo 10 pacientes para grupos após o tratamento proposto;
2. Realizar atendimento em 12 dias no mês nos turnos da manhã e tarde;
3. Resolução das ações interprofissionais;
4. Realizar no mínimo 05 ações coletivas;
5. Inserir no mínimo 90% da produção no PEC;
6. Realizar atendimentos domiciliares;
7. Realizar no mínimo 80 atendimentos por mês.

OBSERVAÇÃO: Os valores poderão sofrer alterações conforme

avaliação da comissão instituída no presente decreto.

Publicado por:
Esdras Javã da Silva
Código Identificador:8DDDCF1F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 18/12/2024. Edição 3437

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

LEI MUNICIPAL N° 708/2024 – Esta lei disciplina o regime jurídico dos servidores contratados temporariamente pela Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 708/2024, 08 DE JANEIRO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 708 de 08 de janeiro de 2004

Autoriza a contratação temporária de profissionais de nível médio e superior, visando a implantação de um Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS, por meio de confinamento junto ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da Lei Municipal nº 679/2023, Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742/93) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e institucionais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º – Esta lei disciplina o regime jurídico dos servidores contratados temporariamente pela Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN, para atender a situações de excepcional interesse público, na forma autorizada pela Constituição Federal, art. 37, inc. IX.

Art. 2º – É de natureza administrativa, e não contratual trabalhista ou funcional estatutária, a contratação a que se refere o artigo anterior, constituindo, com relação a esses

regimes, o terceiro regime jurídico de servidor público municipal.

Parágrafo único – A contratação a que se refere o art. 1º não origina nem constitui qualquer vínculo trabalhista entre a Prefeitura e o servidor contratado, mas sim exclusivamente de natureza administrativa, na forma estrita desta Lei.

Seção II – Da Contratação

Art. 3º – As contratações autorizadas por esta lei ocorrerão conforme necessidade emergencial apresentada pela Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, observando o número total de vagas estabelecidas e os demais dispositivos vigentes na Lei.

Art. 4º – As contratações efetuadas com base nesta Lei não dependem da existência de vaga em cargo ou emprego público da Prefeitura Municipal e deverão ser publicadas na imprensa oficial do Município, unitariamente ou em bloco, em até 30 (trinta) dias contados da contratação, indicando-se:

I – fundamento da contratação, e resumo da justificativa;

II – nome do contratado, e área de atividade;

III – dotação orçamentária onerada;

IV – prazo da contratação (não superior a doze meses) e valor da remuneração mensal.

Parágrafo único – Ficam desde logo autorizadas as contratações temporárias listadas no Anexo I da presente lei.

Art. 5º – O contrato administrativo de servidor a que se refere o art. 1º poderá prever prazo de duração de até 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período, variará conforme a extensão, o volume e a natureza do trabalho a ser executado, através de termo de contrato administrativo de servidor, conforme minuta que constitui o Anexo II, desta Lei.

Art. 6º – As contratações a que se refere o art. 1º, sempre que temporalmente possível e recomendável, serão precedidas de sumário procedimento seletivo, divulgado por qualquer forma de publicidade e em qualquer caso pelo mais breve tempo possível, podendo-se limitar a simples seleção curricular.

Parágrafo único – Será dispensado o procedimento seletivo a que se refere este artigo sempre que a premência da contratação seja de tal ordem que não recomende qualquer dilação temporal.

Art. 7º – Em qualquer contratação de serviço referente à área que requeira especificidade, está sendo prevista contratualmente, ao contratado é expressamente vedada qualquer

atribuição de tarefa, incumbência ou trabalho diversos daquele para o qual foi contratado, sob pena de responsabilização da autoridade que a determine.

Art. 8º – Aplicam-se aos contratados com base nesta Lei, as disposições constitucionais pertinentes e cabíveis, relativas aos direitos sociais estabelecidos no § 3º, do art. 37, da Constituição Federal e legislação pertinente.

Art. 9º – O contrato firmado com base nesta Lei extingue-se, sem gerar ao contratado direito a indenização de parte a parte, nas seguintes hipóteses:

I – cumprimento integral do ajustado;

II – término do prazo contratual;

III – por iniciativa do contratado ou contratante, sob qualquer fundamento.

Seção III – Da Seguridade Social dos Contratados

Art. 10 – Em qualquer hipótese prevista nesta Lei, somente será permitida a contratação de cidadão que demonstre, anteriormente, sua regular filiação ao regime geral de previdência social, INSS, sob a modalidade de segurado autônomo ou facultativo, ou ao regime previdenciário deste

Município.

Parágrafo único – Na forma deste artigo, a Prefeitura Municipal não assumirá qualquer vinculação ou encargo previdenciário ou securitário com relação aos contratados com base nesta Lei.

Seção IV – Dos cargos

Art. 11 – Para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público da Rede Pública Municipal de Ensino, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar, por tempo determinado, 07 (sete) profissionais, sendo eles:

I – 01 (um) gerente de unidade, que deverá ter ensino Superior completo;

II – 01 (um) advogado, com formação em Nível Superior em Direito e inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil;

III – 01 (um) assistente social, com formação em Nível Superior no curso de Serviço Social e inscrição regular no Conselho Regional de Serviço Social;

IV – 01 (um) psicólogo, com formação em Nível Superior no curso de Psicologia e inscrição regular no Conselho Regional de Psicologia;

V – 01 (um) técnico de Nível Superior, com formação em Curso de Nível Superior;

VI – 01 (um) técnico de Nível Médio, com Ensino médio completo; e

VII – 01 (um) auxiliar administrativo, com Ensino médio completo.

Seção IV – Da Remuneração

Art. 12 – A remuneração mensal dos servidores contratados com base nesta Lei será estabelecida, em cada contrato, estando discriminadas no Anexo I desta lei.

Parágrafo único – Fica autorizada a contratação em regime parcial de trabalho nos moldes do art. 58-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 13 – Institui a correção automática anual da remuneração dos vencimentos dos profissionais descritos no Art. 11 desta Lei, de acordo com o Índice utilizado para atualização do Salário Mínimo.

Seção V – Das Infrações Disciplinares

Art. 14 – Infrações disciplinares cometidas por servidores contratados na forma desta Lei serão apuradas por processo sumário no qual se assegure, previamente a qualquer penalidade a ser aplicada, ampla defesa ao acusado.

Seção – VI Disposições Finais

Art. 15 – Aplica-se esta Lei, em caso de comprovada necessidade e no que couber, à Câmara Municipal.

Art. 16 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 18 – Esta Lei terá o prazo de vigência de 01 (um) ano, perdendo a sua validade em 23 de outubro de 2024.

Riachuelo-RN, 08 de janeiro de 2024.

JOÃO BASÍLIO NETO

Prefeito Municipal

ANEXO I – DOS CARGOS CRIADOS

PROFISSIONAIS E REQUISITOS

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTHAS

FUNÇÃO	QUANT.	C. ORÁRIA	REM. INDIVIDUAL
GERENTE DE UNIDADE	01	40h	R\$ 1.700,00
ADVOGADO	01	20h	R\$ 1.600,00
ASSISTENTE SOCIAL	01	30h	R\$ 1.600,00
PSICÓLOGO	01	30h	R\$ 1.600,00
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	01	40h	R\$ 1.600,00
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	01	40h	Salário mínimo
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01	40h	Salário mínimo

ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR PÚBLICO TEMPORÁRIO

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de servidor público temporário, celebrado com fundamento na Lei Municipal nº...., de 23 de outubro de 2023, que pactuam a Prefeitura do Município de Riachuelo, inscrita no CNPJ sob o nº 08.364.655/0001-50, localizada na Av. Getúlio Vargas, 346,

Centro, Riachuelo/RN, CEP 59470-000, doravante denominada *Contratante* e neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, contrata o(a) sr. (a.) , (qualificação), doravante denominado(a) *Servidor(a) temporário(a)*, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste contrato, regido inteiramente pela Lei municipal nº, de 23 de outubro de 2023, o servidor temporário trabalhará para a Contratante, no Município de Riachuelo, nas funções de, obrigando-se a prestar os serviços de e outros correlatos, que vierem a ser objeto de instruções ou ordens de serviço, dentro da natureza deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá vigência de meses e poderá ser prorrogado, a critério da Contratante, uma única vez, por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA: O servidor temporário receberá, mensalmente, por jornada fixada legalmente, a título de remuneração pela prestação dos serviços ora contratados, o valor de R\$, respeitado o descanso semanal, que será remunerado.

CLÁUSULA QUARTA: O pagamento da remuneração prevista na cláusula anterior dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços e será efetuado diretamente pela Tesouraria da Contratante, com recibo a ser assinado pelo Servidor Temporário, ou via transferência bancária.

CLÁUSULA QUINTA: O horário da prestação do trabalho será designado pelo Chefe do Setor Administrativo a que estiver vinculado o contratado.

CLÁUSULA SEXTA: Findo o prazo constante da cláusula segunda, considerar-se-á extinto este contrato, desobrigando-se a Contratante do pagamento de qualquer indenização ou verba rescisória.

CLÁUSULA SÉTIMA: Se, durante a vigência do presente contrato, o servidor temporário der justo motivo para a sua rescisão, será despedido sem direito a indenização, justificadamente, após observadas as condições da Lei nº, de de 20....

CLÁUSULA OITAVA: Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, um mês de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato, sob pena de se obrigar a indenizar a Contratante nas mesmas condições desta cláusula.

CLÁUSULA NONA: Não se constitui qualquer vinculação trabalhista ou funcional estatutária, pela assinatura deste contrato entre o servidor temporário e a Contratante. A Contratante, ao encerramento do presente contrato, expedirá Certidão de Tempo de Serviço, contendo o período integral do serviço prestado, em nome do Servidor temporário, para os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA: Este contrato será pago por dotações orçamentárias próprias da Contratante, consignadas em seu orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Questões omissas na legislação serão resolvidas entre as partes, na forma das fontes subsidiárias de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo do Potengi/RN, para dirimirem quaisquer pendências oriundas do presente contrato, à exceção de qualquer outro por mais privilegiado.

E, por estarem em perfeito e mútuo entendimento, firmam este contrato em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Contratante

Contratado

TESTEMUNHA 01

Nome:

CPF:

TESTEMUNHA 02

Nome:

CPF:

Publicado por:
Esdras Javã da Silva
Código Identificador:434A79AA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 07/03/2024. Edição 3237
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

LEI N^o 695/2023 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – EXERCÍCIO 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO					
AV. LUIZ DE GONZAGA CAVALCANTI, N ^o 346, CENTRO – CNPJ:08364655/0001-50			Orçamento Programa – Exercício de 2024		
Anexo 07					
PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO			Lei: 695, Data: 09/11/2023		
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS					
POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS					
(Inc.II, § 2 ^o , Art.2 ^o)					
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total

01	Legislativa	0,00	110.000,00	2.040.000,00	2.150.000,00
01 031	Ação Legislativa	0,00	110.000,00	2.040.000,00	2.150.000,00
01 031 0001	MAUNTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL	0,00	110.000,00	2.040.000,00	2.150.000,00
01.031.0001.1001.0000	Const.Ref.e Ampl.do Prédio da Câmara	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
01.031.0001.1002.0000	Aquisição de Veículos e Equipamentos	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
01.031.0001.1028.0000	Aquisição de Imóveis	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
01.031.0001.2001.0000	MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	1.840.000,00	1.840.000,00
01.031.0001.2006.0000	CAPAC.VAL.E IMPL.DO PL.DE CARR.DOS SERVIDORES	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
01.031.0001.2131.0000	MANUT DO CONTROLE INTERNO	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
02	Judiciária	0,00	0,00	120.000,00	120.000,00
02 061	Ação Judiciária	0,00	0,00	120.000,00	120.000,00
02 061 0016	COORDENAÇÃO JURIDICA	0,00	0,00	120.000,00	120.000,00
02.061.0016.2002.0000	Manutenção da Procuradoria Municipal	0,00	0,00	120.000,00	120.000,00
04	Administração	0,00	150.000,00	5.990.000,00	6.140.000,00
04 121	Planejamento e Orçamento	0,00	50.000,00	640.000,00	690.000,00
04 121 0002	MANUT. DA SEC DO GABINETE CIVIL	0,00	50.000,00	640.000,00	690.000,00
04.121.0002.1002.0000	Aquisição de Veículos e Equipamentos	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
04.121.0002.2003.0000	Manutencao DA SEC DO GABINETE CIVIL	0,00	0,00	640.000,00	640.000,00
04 122	Administração Geral	0,00	50.000,00	4.440.000,00	4.490.000,00
04 122 0003	MANUT.DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	50.000,00	4.440.000,00	4.490.000,00
04.122.0003.1002.0000	Aquisição de Veículos e Equipamentos	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
04.122.0003.2006.0000	CAPAC.VAL.E IMPL.DO PL.DE CARR.DOS SERVIDORES	0,00	0,00	59.500,00	59.500,00
04.122.0003.2007.0000	MAN.DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	1.924.500,00	1.924.500,00
04.122.0003.2008.0000	PAG. DE Dívida Junto aos Precatórios	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00
04.122.0003.2009.0000	Amortização da Dívida , Junto ao INSS	0,00	0,00	390.000,00	390.000,00
04.122.0003.2010.0000	Cont.a AMLAP, FEMURN,CNM E DEM.ENTIDADES	0,00	0,00	160.000,00	160.000,00
04.122.0003.2011.0000	Contribuição a Formação do PASEP	0,00	0,00	176.000,00	176.000,00
04.122.0003.2012.0000	Recolhimento Previdenciário aoi IPR	0,00	0,00	700.000,00	700.000,00
04.122.0003.2013.0000	Recolhimento Previdenciário ao Instituto - INSS	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
04.122.0003.2014.0000	PAG. DE PARCELAMENTO junto a COSERN E DEMAIS	0,00	0,00	160.000,00	160.000,00
04.122.0003.2015.0000	Amortização da Dívida e Juros ao IPR MUNICIPAL	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
04.122.0003.2016.0000	Manutenção do Setor de Arquivo e Patrimonio	0,00	0,00	90.000,00	90.000,00
04.122.0003.2017.0000	MAN.Desp. de Proj de Aut do Poder Legislativo	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
04.122.0003.2087.0000	MAN.DA CENTRAL DE INFORMÁTICA E SOFTWARE	0,00	0,00	70.000,00	70.000,00
04.122.0003.2130.0000	REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
04 123	Administração Financeira	0,00	50.000,00	500.000,00	550.000,00
04 123 0004	MAN.DA SEC.DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	0,00	50.000,00	500.000,00	550.000,00
04.123.0004.1002.0000	Aquisição de Veículos e Equipamentos	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
04.123.0004.2018.0000	Man.da Sec Mun de Finanças e Tributação	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00
04 124 Controle	Interno	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
04 124 0017	COORDENAÇÃO DO CONTROLADORIA	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
04.124.0017.2005.0000	Manutenção da Controladoria Municipal	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
04 182	Defesa Civil	0,00	0,00	210.000,00	210.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

AV. LUIZ DE GONZAGA CAVALCANTI, Nº 346, CENTRO – CNPJ:08364655/0001-50

Orçamento Programa – Exercício de 2024

Anexo 07

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO

Lei: 695, Data: 09/11/2023

DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS

POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
04	Administração	0,00	150.000,00	5.990.000,00	6.140.000,00
04 182	Defesa Civil	0,00	0,00	210.000,00	210.000,00
04 182 0003	MANUT.DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	210.000,00	210.000,00

04.182.0003.2114.0000	MANUT.DA GUARDA MUNICIPAL	0,00	0,00	160.000,00	160.000,00
04.182.0003.2137.0000	ATENDER A DEFESA CIVIL	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
08	Assistência Social	0,00	140.000,00	3.080.000,00	3.220.000,00
08 122	Administração Geral	0,00	140.000,00	60.000,00	200.000,00
08 122 0005	MAN.DA SEC.DE TRAB.HAB.E ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	140.000,00	60.000,00	200.000,00
08.122.0005.1002.0000	Aquisição de Veículos e Equipamentos	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
08.122.0005.1021.0000	Const,Ref.Amp.Centro e dem unid Sócios Assistenciais	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
08.122.0005.1028.0000	Aquisição de Imóveis	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
08.122.0005.2006.0000	CAPAC.VAL.E IMPL.DO PL.DE CARR.DOS SERVIDORES	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00
08 242	Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	70.000,00	70.000,00
08 242 0005	MAN.DA SEC.DE TRAB.HAB.E ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	70.000,00	70.000,00
08.242.0005.2021.0000	Manutenção de Assist ao Portador de Deficiencia	0,00	0,00	70.000,00	70.000,00
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	240.000,00	240.000,00
08 243 0005	MAN.DA SEC.DE TRAB.HAB.E ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	240.000,00	240.000,00
08.243.0005.2022.0000	Manut do Programa – Criança Feliz	0,00	0,00	240.000,00	240.000,00
08 244	Assistência Comunitária	0,00	0,00	2.710.000,00	2.710.000,00
08 244 0005	MAN.DA SEC.DE TRAB.HAB.E ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	2.710.000,00	2.710.000,00
08.244.0005.2019.0000	MANUT.DO PROGRAMA B P C	0,00	0,00	160.000,00	160.000,00
08.244.0005.2023.0000	MANUT DE PROG SÓCIOS- ASSISTENCIAIS	0,00	0,00	90.000,00	90.000,00
08.244.0005.2024.0000	Manut do Programa IGD/SUAS	0,00	0,00	120.000,00	120.000,00
08.244.0005.2025.0000	Manut do Programa – P S B	0,00	0,00	202.000,00	202.000,00
08.244.0005.2026.0000	Man.de Cursos Tec Profissionais a População	0,00	0,00	70.000,00	70.000,00
08.244.0005.2027.0000	Man.da Sec.de Trab.Habit.e Assistencia Social	0,00	0,00	1.287.000,00	1.287.000,00
08.244.0005.2028.0000	Conferencia Municipal de Assistencia Social	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
08.244.0005.2029.0000	Manut do Prog. IGDBF	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
08.244.0005.2030.0000	MANUT DE REC. DO ESTADO PARA O FMAS	0,00	0,00	51.000,00	51.000,00
08.244.0005.2031.0000	ENFRENTAMENTOS DE PANDEMIAS	0,00	0,00	140.000,00	140.000,00
08.244.0005.2033.0000	Manut.dOS ConselhoS da Assistencia Social	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
08.244.0005.2082.0000	MANUT.E OUTROS RECURSOS DO FNAS	0,00	0,00	160.000,00	160.000,00
08.244.0005.2138.0000	MANUT.DO REC..FNAS SIGTV	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
08.244.0005.2143.0000	MAN.DO PROGRAMA CREAS	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00
08.244.0005.2144.0000	MAUT.DO PROG.PROCAD-SUAS	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
08.244.0005.2145.0000	MANUT.DO PROG ACESSUAS	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
09	Previdência Social	0,00	140.000,00	3.224.000,00	3.364.000,00
09 271	Previdência Básica	0,00	140.000,00	3.224.000,00	3.364.000,00
09 271 0011	MANUT.DO INSTITUTO MUN.DE PREVIDENCIA	0,00	140.000,00	3.224.000,00	3.364.000,00
09.271.0011.1002.0000	Aquisição de Veículos e Equipamentos	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
09.271.0011.1040.0000	CONST.REF.AMPL DE IMOVÉIS	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00
09.271.0011.2106.0000	Manut. do Instituto de Prev. de Riachuelo/IPR	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00
09.271.0011.2107.0000	Man. Previdenciária do IPR / RIACHUELO	0,00	0,00	2.724.000,00	2.724.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

AV. LUIZ DE GONZAGA CAVALCANTI, Nº 346, CENTRO – CNPJ:08364655/0001-50

Orçamento Programa – Exercício de 2024

Anexo 07

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO

Lei: 695, Data: 09/11/2023

DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS

POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
09	Previdência Social	0,00	140.000,00	3.224.000,00	3.364.000,00
10	Saúde	0,00	1.411.500,00	9.790.500,00	11.202.000,00
10 122	Administração Geral	0,00	292.000,00	175.000,00	467.000,00
10 122 0006	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	0,00	292.000,00	175.000,00	467.000,00
10.122.0006.1002.0000	Aquisição de Veículos e Equipamentos	0,00	142.000,00	0,00	142.000,00
10.122.0006.1028.0000	Aquisição de Imóveis	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00

10.122.0006.2043.0000	MANUT. do Conselho Muni. de Saúde	0,00	0,00	70.000,00	70.000,00
10.122.0006.2047.0000	Manut. dos Prog.Polos de Academias de Saúde	0,00	0,00	70.000,00	70.000,00
10.122.0006.2049.0000	ATENDER A Consórcios Públicos	0,00	0,00	35.000,00	35.000,00
10 301	ATENÇÃO PRIMÁRIA	0,00	959.500,00	8.355.500,00	9.315.000,00
10 301 0006	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	0,00	959.500,00	8.355.500,00	9.315.000,00
10.301.0006.1007.0000	Aquisição de Unidade Movél -UTI	0,00	340.000,00	0,00	340.000,00
10.301.0006.1015.0000	CONST.REF.AMP DE POSTOS,UBS E DEM.UNID.DE SAÚDE 0,00		498.500,00	0,00	498.500,00
10.301.0006.1030.0000	DESENV.DO BLOCO DE INVESTIMENTO – SUS	0,00	101.000,00	0,00	101.000,00
10.301.0006.2031.0000	ENFRENTAMENTOS DE PANDEMIAS	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
10.301.0006.2037.0000	Manut.do Prog FARMÁCIA BÁSICA-ORGANIZAÇÃO	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
10.301.0006.2038.0000	MAN.DE OUTROS REC.FINANCEIROS DO SUS	0,00	0,00	211.000,00	211.000,00
10.301.0006.2039.0000	MANUT DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS	0,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00
10.301.0006.2040.0000	MANUT DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	0,00	0,00	1.563.000,00	1.563.000,00
10.301.0006.2045.0000	Manut da Secretaria Municipal de Saúde	0,00	0,00	2.639.500,00	2.639.500,00
10.301.0006.2046.0000	MANUT DO PROGRAMA -ACS	0,00	0,00	1.191.000,00	1.191.000,00
10.301.0006.2048.0000	Manut do Programa Brasil Sorridente	0,00	0,00	140.000,00	140.000,00
10.301.0006.2122.0000	MAN.DO INCENTIVO FIN PREVINE BRASIL	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00
10.301.0006.2123.0000	MAN.DO INC.FIN.CAPACITAÇÃO PONDERADA	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00
10.301.0006.2124.0000	MANUT DO GESTÃO SUS	0,00	0,00	240.000,00	240.000,00
10.301.0006.2125.0000	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
10.301.0006.2126.0000	MAN DE REC.DO ESTADO PARA SAÚDE	0,00	0,00	271.000,00	271.000,00
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	90.000,00	800.000,00	890.000,00
10 302 0006	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	0,00	90.000,00	800.000,00	890.000,00
10.302.0006.1030.0000	DESENV.DO BLOCO DE INVESTIMENTO – SUS	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00
10.302.0006.2050.0000	Man.da ATENÇÃO ESPECIALIZADA – MAC	0,00	0,00	800.000,00	800.000,00
10 303 Suporte	Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	180.000,00	180.000,00
10 303 0006	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	0,00	0,00	180.000,00	180.000,00
10.303.0006.2041.0000	Manut do Progr.da Farmácia Básica – INSUMOS	0,00	0,00	180.000,00	180.000,00
10 304	Vigilância Sanitária	0,00	70.000,00	100.000,00	170.000,00
10 304 0006	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	0,00	70.000,00	100.000,00	170.000,00
10.304.0006.1030.0000	DESENV.DO BLOCO DE INVESTIMENTO – SUS	0,00	70.000,00	0,00	70.000,00
10.304.0006.2051.0000	Manut da Vigilancia Sanitária	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
10 305	Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	180.000,00	180.000,00
10 305 0006	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	0,00	0,00	180.000,00	180.000,00
10.305.0006.2052.0000	Manut da Vigilancia Epidemiologica – ECD	0,00	0,00	180.000,00	180.000,00
12	Educação	0,00	1.366.500,00	14.843.500,00	16.210.000,00
12 122	Administração Geral	0,00	50.000,00	200.000,00	250.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO					
AV. LUIZ DE GONZAGA CAVALCANTI, Nº 346, CENTRO – CNPJ:08364655/0001-50			Orçamento Programa – Exercício de 2024		
Anexo 07					
PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO			Lei: 695, Data: 09/11/2023		
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS					
POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS					
(Inc.II, § 2º, Art.2º)					
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
12	Educação	0,00	1.366.500,00	14.843.500,00	16.210.000,00
12 122	Administração Geral	0,00	50.000,00	200.000,00	250.000,00
12 122 0007	MAN.DA SEC.DE EDUCAÇÃO CULT.ESP.E LAZER	0,00	50.000,00	200.000,00	250.000,00
12.122.0007.1028.0000	Aquisição de Imóveis	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
12.122.0007.2006.0000	CAPAC.VAL.E IMPL.DO PL.DE CARR.DOS SERVIDORES	0,00	0,00	70.000,00	70.000,00
12.122.0007.2044.0000	Manut. DO PROG.PRO JOVEM URBANO	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
12.122.0007.2049.0000	ATENDER A Consórcios Públicos	0,00	0,00	70.000,00	70.000,00
12.122.0007.2068.0000	MANUT. DO PROG.PRO JOVEM CAMPO	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
12.122.0007.2100.0000	MANUT.DO PROGRAMA – PBA	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00

12 361	Ensino Fundamental	0,00	710.000,00	12.717.500,00	13.427.500,00
12 361 0007	MAN.DA SEC.DE EDUCAÇÃO CULT.ESP.E LAZER	0,00	710.000,00	12.717.500,00	13.427.500,00
12.361.0007.1002.0000	Aquisição de Veículos e Equipamentos	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
12.361.0007.1004.0000	Aqui.de TransP. Escolar pelo Caminho da Escola	0,00	70.000,00	0,00	70.000,00
12.361.0007.1018.0000	CONST.REF AMP.DE ESC.E DEM UNID EDUCACIONAIS	0,00	580.000,00	0,00	580.000,00
12.361.0007.2054.0000	Manut do FUNDEB FUND- 70%	0,00	0,00	5.130.000,00	5.130.000,00
12.361.0007.2055.0000	Manut do FUNDEB FUND-30%	0,00	0,00	2.152.000,00	2.152.000,00
12.361.0007.2056.0000	Manut do PNAE – Fundamental	0,00	0,00	301.000,00	301.000,00
12.361.0007.2057.0000	Manut do PDDE	0,00	0,00	31.000,00	31.000,00
12.361.0007.2058.0000	Manut do PNATE- Fundamental	0,00	0,00	151.000,00	151.000,00
12.361.0007.2059.0000	Man. do Cota Salário Educação/QSE	0,00	0,00	801.000,00	801.000,00
12.361.0007.2060.0000	Manut.do Transporte do Escolar – PETERN	0,00	0,00	171.000,00	171.000,00
12.361.0007.2061.0000	Manut.do Programa Saberes da Terra	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00
12.361.0007.2062.0000	ATENDER AS metas do Plano Mun.Educação	0,00	0,00	70.000,00	70.000,00
12.361.0007.2063.0000	Promoção de Uniformes e Fardamentos Escolar	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00
12.361.0007.2064.0000	MANUT.DOS CONSELHOS DA EDUCAÇÃO	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
12.361.0007.2072.0000	MANT.DA COMPL.FEB.VAAT FUND 70%	0,00	0,00	420.000,00	420.000,00
12.361.0007.2117.0000	MAN.DE REC.DO ESTADO PARA EDUCAÇÃO	0,00	0,00	271.000,00	271.000,00
12.361.0007.2118.0000	MANUT.DE OUTRAS TRANSF DO F N D E	0,00	0,00	402.000,00	402.000,00
12.361.0007.2119.0000	MANUT.DE DECISÃO JUDICIAL FUNDEF	0,00	0,00	70.000,00	70.000,00
12.361.0007.2120.0000	MANUT.DO FUNDO MUN.DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	2.087.500,00	2.087.500,00
12.361.0007.2127.0000	MANUT.COMPL. FEB VAAT FUND 30%	0,00	0,00	180.000,00	180.000,00
12.361.0007.2128.0000	MANUT.DA COMPL FEB VAAF FUND 70%	0,00	0,00	175.000,00	175.000,00
12.361.0007.2129.0000	MANUT.DA COMPL.FEB VAAF FUND 30%	0,00	0,00	75.000,00	75.000,00
12.361.0007.2139.0000	MANUT.DO FEB. VAAR FUND.70%	0,00	0,00	70.000,00	70.000,00
12.361.0007.2140.0000	MAUNT.DO FEB.VAAR FUND 30%	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
12 362	Ensino Médio	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
12 362 0007	MAN.DA SEC.DE EDUCAÇÃO CULT.ESP.E LAZER	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
12.362.0007.2066.0000	Manutenção do Ensino Médio	0,00	0,00	90.000,00	90.000,00
12.362.0007.2067.0000	Manut do Programa do PNATE – MÉDIO	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
12 364	Ensino Superior	0,00	0,00	80.000,00	80.000,00
12 364 0007	MAN.DA SEC.DE EDUCAÇÃO CULT.ESP.E LAZER	0,00	0,00	80.000,00	80.000,00
12.364.0007.2093.0000	Manut do ensino superior	0,00	0,00	80.000,00	80.000,00
12 365	Educação Infantil	0,00	606.500,00	1.600.000,00	2.206.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

AV. LUIZ DE GONZAGA CAVALCANTI, Nº 346, CENTRO – CNPJ:08364655/0001-50

Orçamento Programa – Exercício de 2024

Anexo 07

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO

Lei: 695, Data: 09/11/2023

DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS

POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
12	Educação	0,00	1.366.500,00	14.843.500,00	16.210.000,00
12 365	Educação Infantil	0,00	606.500,00	1.600.000,00	2.206.500,00
12 365 0007	MAN.DA SEC.DE EDUCAÇÃO CULT.ESP.E LAZER	0,00	606.500,00	1.600.000,00	2.206.500,00
12.365.0007.1002.0000	Aquisição de Veículos e Equipamentos	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
12.365.0007.1011.0000	Aqui.de Equipamentos e Material pelo Proinfra	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
12.365.0007.1020.0000	Const.Ref.e Amp.de Creche Escola e dem unid Infantil	0,00	496.500,00	0,00	496.500,00
12.365.0007.2069.0000	Manut do Programa PNAE – Infantil	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
12.365.0007.2070.0000	Manut do Programa – PNATE Infantil	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
12.365.0007.2071.0000	Manut DO FEB Infantil-30%	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
12.365.0007.2116.0000	MANUT DO PNAE CRECHE	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
12.365.0007.2121.0000	MANUT.DO ENSINO INFANTIL	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00
12.365.0007.2132.0000	MANUT.DA COMPL.FEB INF VAAT 70%	0,00	0,00	420.000,00	420.000,00

12.365.0007.2133.0000	MANUT.DA COMPL.FEB INF VAAT 30%	0,00	0,00	180.000,00	180.000,00
12.365.0007.2134.0000	MANUT.DA COMPL.FEB INF VAAF 70%	0,00	0,00	175.000,00	175.000,00
12.365.0007.2135.0000	MANUT.DA COMPL.FEB INF VAAF 30%	0,00	0,00	75.000,00	75.000,00
12.365.0007.2136.0000	MANUT.DO FUNDEB INFANTIL 70%	0,00	0,00	120.000,00	120.000,00
12.365.0007.2141.0000	MANUT.DO FEB VAAR INF.70%	0,00	0,00	70.000,00	70.000,00
12.365.0007.2142.0000	MANUT.DO FEB.VAAR INF.30%	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
12 366	Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	80.000,00	80.000,00
12 366 0007	MAN.DA SEC.DE EDUCAÇÃO CULT.ESP.E LAZER	0,00	0,00	80.000,00	80.000,00
12.366.0007.2073.0000	MANUT DO PROGRAMA -PEJA	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00
12.366.0007.2074.0000	MANUT.DO PNATE – EJA	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
12.366.0007.2075.0000	MANUT DO PNAE – EJA	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
12 367	Educação Especial	0,00	0,00	66.000,00	66.000,00
12 367 0007	MAN.DA SEC.DE EDUCAÇÃO CULT.ESP.E LAZER	0,00	0,00	66.000,00	66.000,00
12.367.0007.2076.0000	Manut do Ensino Especial	0,00	0,00	66.000,00	66.000,00
13	Cultura	0,00	100.000,00	530.000,00	630.000,00
13 392 Difusão	Cultural	0,00	100.000,00	530.000,00	630.000,00
13 392 0022	DESENVOLVIMENTO DA CULTURA	0,00	100.000,00	530.000,00	630.000,00
13.392.0022.1002.0000	Aquisição de Veículos e Equipamentos	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
13.392.0022.1005.0000	CONST.REC.AMPL.DE MONUMENTOS E DEM UNID.CULTURAIS 0,00		50.000,00	0,00	50.000,00
13.392.0022.2077.0000	Promoção de Prog. e Eventos Culturais	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00
13.392.0022.2078.0000	MAN.DA SEC DE CULTURA	0,00	0,00	350.000,00	350.000,00
13.392.0022.2079.0000	Manut.das ATIV. da Banda de Musica Oficial	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
13.392.0022.2080.0000	Impl.E MANUT. do Pavilhão da Cultura	0,00	0,00	70.000,00	70.000,00
14	Direitos da Cidadania	0,00	0,00	140.000,00	140.000,00
14 422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	0,00	0,00	140.000,00	140.000,00
14 422 0002	MANUT. DA SEC DO GABINETE CIVIL	0,00	0,00	140.000,00	140.000,00
14.422.0002.2032.0000	MAN.DO CONS.TUTELAR, INF E DO ADOLESCENTE	0,00	0,00	140.000,00	140.000,00
15	Urbanismo	0,00	2.695.000,00	928.000,00	3.623.000,00
15 451	Infra-Estrutura Urbana	0,00	1.767.000,00	0,00	1.767.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

AV. LUIZ DE GONZAGA CAVALCANTI, Nº 346, CENTRO – CNPJ:08364655/0001-50

Orçamento Programa – Exercício de 2024

Anexo 07

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO

Lei: 695, Data: 09/11/2023

DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS

POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
15	Urbanismo	0,00	2.695.000,00	928.000,00	3.623.000,00
15 451	Infra-Estrutura Urbana	0,00	1.767.000,00	0,00	1.767.000,00
15 451 0008	MAN.DA SEC.DE OBRAS E SERV. URBANOS	0,00	1.767.000,00	0,00	1.767.000,00
15.451.0008.1003.0000	EXTENSÃO DA REDE ELÉTRICA	0,00	290.000,00	0,00	290.000,00
15.451.0008.1016.0000	CONST.REC.DE FOSSAS E DEM.UNIDADES SANITÁRIAS	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
15.451.0008.1026.0000	CONST REC.AMP.DE PRAÇAS,CALÇADÕES.QUIOSQUES,CENTRO ADM E DEM UNIDADES	0,00	290.000,00	0,00	290.000,00
15.451.0008.1028.0000	Aquisição de Imóveis	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
15.451.0008.1029.0000	CONST REC.MEL.DE CALÇ PAV.DE RUAS AVEN.DISTRITOS E ARBORIZAÇÕES	0,00	357.000,00	0,00	357.000,00
15.451.0008.1042.0000	Construção de Canal para Drenagem de Aguas Pluviais	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
15.451.0008.1048.0000	CONST.DE USINA SOLAR FOTOVOLTAICA	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
15.451.0008.1049.0000	INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
15 452 Serviços	Urbanos	0,00	928.000,00	928.000,00	1.856.000,00
15 452 0008	MAN.DA SEC.DE OBRAS E SERV. URBANOS	0,00	928.000,00	928.000,00	1.856.000,00
15.452.0008.1002.0000	Aquisição de Veículos e Equipamentos	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00

15.452.0008.1041.0000	CONST.REF.AMPL.DE CEMITÉRIOS E DEMAIS UNIDADES 0,00		280.000,00	0,00	280.000,00
15.452.0008.1043.0000	Urbanização de Canteiros, Vias e Logradouros	0,00	278.000,00	0,00	278.000,00
15.452.0008.1044.0000	CONST.REF.AMPL DE PRÉDIOS PÚBLICOS	0,00	280.000,00	0,00	280.000,00
15.452.0008.1047.0000	IMPLANT.DO SIST.DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
15.452.0008.2049.0000	ATENDER A Consórcios Públicos	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
15.452.0008.2081.0000	MAN.DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	0,00	0,00	578.000,00	578.000,00
15.452.0008.2088.0000	MANUT DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	0,00	90.000,00	90.000,00
15.452.0008.2090.0000	Man. dos Serviços de Limpeza Publica	0,00	0,00	160.000,00	160.000,00
15.452.0008.2115.0000	Manut.dos Cemiterios Publicos	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
16	Habitação	0,00	70.000,00	40.000,00	110.000,00
16 481	Habitação Rural	0,00	70.000,00	0,00	70.000,00
16 481 0005	MAN.DA SEC.DE TRAB.HAB.E ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	70.000,00	0,00	70.000,00
16.481.0005.1009.0000	CONST.REF.AMPL de Unidades Habitacionais	0,00	70.000,00	0,00	70.000,00
16 482	Habitação Urbana	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00
16 482 0005	MAN.DA SEC.DE TRAB.HAB.E ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00
16.482.0005.2036.0000	Recup de Unid Habit.Atraves de Doações de Materias e Ajuda	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00
17	Saneamento	0,00	110.000,00	110.000,00	220.000,00
17 122	Administração Geral	0,00	0,00	110.000,00	110.000,00
17 122 0008	MAN.DA SEC.DE OBRAS E SERV. URBANOS	0,00	0,00	110.000,00	110.000,00
17.122.0008.2049.0000	ATENDER A Consórcios Públicos	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
17.122.0008.2113.0000	MANUT.DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00
17 451	Infra-Estrutura Urbana	0,00	70.000,00	0,00	70.000,00
17 451 0008	MAN.DA SEC.DE OBRAS E SERV. URBANOS	0,00	70.000,00	0,00	70.000,00
17.451.0008.1016.0000	CONST.REC.DE FOSSAS E DEM.UNIDADES SANITÁRIAS	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
17.451.0008.1022.0000	CONST.RECUP.DE LAGOA DE CAPTAÇÃO	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO					
AV. LUIZ DE GONZAGA CAVALCANTI, Nº 346, CENTRO – CNPJ:08364655/0001-50			Orçamento Programa – Exercício de 2024		
Anexo 07					
PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO			Lei: 695, Data: 09/11/2023		
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS					
POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS					
(Inc.II, § 2º, Art.2º)					
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
17	Saneamento	0,00	110.000,00	110.000,00	220.000,00
17 512	Saneamento Básico Urbano	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
17 512 0008	MAN.DA SEC.DE OBRAS E SERV. URBANOS	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
17.512.0008.1035.0000	Const.Rec.de Canais nos Riachos que cortam o Municipio	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
18	Gestão Ambiental	0,00	90.000,00	250.000,00	340.000,00
18 542	Controle Ambiental	0,00	90.000,00	250.000,00	340.000,00
18 542 0009	MAN.DA SEC.DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	0,00	90.000,00	250.000,00	340.000,00
18.542.0009.1024.0000	CONST.AMPL.MELH.do aterro Sanitário Municipal	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
18.542.0009.1025.0000	CONST.REF.AMPL DE AMBIENTES PARA LIXÃO	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
18.542.0009.2105.0000	MANUT.DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00
20	Agricultura	0,00	950.000,00	810.000,00	1.760.000,00
20 122	Administração Geral	0,00	0,00	70.000,00	70.000,00
20 122 0009	MAN.DA SEC.DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	70.000,00	70.000,00
20.122.0009.2049.0000	ATENDER A Consórcios Públicos	0,00	0,00	70.000,00	70.000,00
20 605	Abastecimento	0,00	430.000,00	740.000,00	1.170.000,00
20 605 0009	MAN.DA SEC.DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	0,00	430.000,00	740.000,00	1.170.000,00
20.605.0009.1002.0000	Aquisição de Veículos e Equipamentos	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
20.605.0009.1023.0000	CONST.REC.AMP DE MERCADO MATADOURO E DEM.UNIDADES	0,00	350.000,00	0,00	350.000,00

20.605.0009.1028.0000	Aquisição de Imóveis	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
20.605.0009.2095.0000	Abastecimento de Água Através de Carro Pipa	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00
20.605.0009.2096.0000	Man. da Sec. Munic. de Agricultura	0,00	0,00	450.000,00	450.000,00
20.605.0009.2098.0000	Apoio a Silagem de Ração Animal	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00
20.605.0009.2099.0000	Atender ao Prog. Garantia Safra e Corte de Terra	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00
20.605.0009.2101.0000	Gestão do Cadastro de Beneficiário e Incentivo aos Produtores	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00
20 606	Extensão Rural	0,00	520.000,00	0,00	520.000,00
20 606 0009	MAN.DA SEC.DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	0,00	520.000,00	0,00	520.000,00
20.606.0009.1034.0000	Aqui.de Tratores Carro Pipa,Basculante,Implem. Agrícolas e demais	0,00	270.000,00	0,00	270.000,00
20.606.0009.1046.0000	CONST.RECUP.MELH. DE POÇOS,ACUDES E DEM.RESERVATÓRIOS	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
23	Comércio e Serviços	0,00	160.000,00	410.000,00	570.000,00
23 605	Abastecimento	0,00	0,00	80.000,00	80.000,00
23 605 0010	MAN..DA SEC.DE TURISMO E DESENV.ECONOMICO	0,00	0,00	80.000,00	80.000,00
23.605.0010.2065.0000	DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO MUNICIPAL	0,00	0,00	80.000,00	80.000,00
23 661	Promoção Industrial	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
23 661 0010	MAN..DA SEC.DE TURISMO E DESENV.ECONOMICO	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
23.661.0010.1013.0000	Const.Ref.ou Amplia. de Unid.Turísticas e Industriais	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
23 695	Turismo	0,00	100.000,00	330.000,00	430.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

AV. LUIZ DE GONZAGA CAVALCANTI, Nº 346, CENTRO – CNPJ:08364655/0001-50

Orçamento Programa – Exercício de 2024

Anexo 07

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO

Lei: 695, Data: 09/11/2023

DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS

POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
23	Comércio e Serviços	0,00	160.000,00	410.000,00	570.000,00
23 695	Turismo	0,00	100.000,00	330.000,00	430.000,00
23 695 0010	MAN..DA SEC.DE TURISMO E DESENV.ECONOMICO	0,00	100.000,00	330.000,00	430.000,00
23.695.0010.1002.0000	Aquisição de Veículos e Equipamentos	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
23.695.0010.1027.0000	Construção de Mirante Público	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
23.695.0010.2108.0000	Man.da Sec.de Turismo e Desenvol. Economico	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00
23.695.0010.2109.0000	Criação e Manut.de Rotas Turísticas	0,00	0,00	70.000,00	70.000,00
23.695.0010.2110.0000	Logística Turística para Agentes Locais	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00
23.695.0010.2112.0000	Criação/implantação do Festival Gastronomico	0,00	0,00	70.000,00	70.000,00
24	Comunicações	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00
24 131	Comunicação Social	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00
24 131 0002	MANUT. DA SEC DO GABINETE CIVIL	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00
24.131.0002.2004.0000	Manutenção da Assessoria de Imprensa	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00
26	Transporte	0,00	340.000,00	270.000,00	610.000,00
26 782	Transporte Rodoviário	0,00	340.000,00	270.000,00	610.000,00
26 782 0019	COORDENAÇÃO DOS SERV.DE TRANSPORTE	0,00	340.000,00	270.000,00	610.000,00
26.782.0019.1002.0000	Aquisição de Veículos e Equipamentos	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
26.782.0019.1038.0000	CONST.RECUP.DE CALÇAM.PAVIM.DE ESTRADAS VICINAIS 0,00		40.000,00	0,00	40.000,00
26.782.0019.1045.0000	CONST.OU MELH.DE ESTRADAS VICINAIS	0,00	270.000,00	0,00	270.000,00
26.782.0019.2085.0000	Manut.dos Serv. de Estradas Municipais	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00
26.782.0019.2091.0000	MAN.DA SEC DE TRANSPORTE	0,00	0,00	110.000,00	110.000,00
26.782.0019.2092.0000	Sinalização de Ruas Avenidas e Estradas	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00
26.782.0019.2111.0000	Insta.De Placas e orientação NO MUNICÍPIO	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00
27	Desporto e Lazer	0,00	220.000,00	560.000,00	780.000,00

27 812	Desporto Comunitário	0,00	220.000,00	560.000,00	780.000,00
27 812 0013	DESENV .DO DESPORTO E LAZER	0,00	220.000,00	560.000,00	780.000,00
27.812.0013.1002.0000	Aquisição de Veículos e Equipamentos	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
27.812.0013.1039.0000	CONST.REF.MEL.DE QUADRAS,CAMPOS,CICLOVIAS E DEM UNID.ESPORTIVAS	0,00	170.000,00	0,00	170.000,00
27.812.0013.2102.0000	MAN.DAS SEC DE JUV EESP E LAZER	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00
27.812.0013.2104.0000	Promoção de Prog.e Eventos Esportivos	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00
99	Reserva de Contingência	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
99 999	Reserva de Contingência	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
99 999 9000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
99.999.9000.9001.0000	Reserva de Contingencia – IPR	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
99.999.9000.9003.0000	Reserva de Contingencia – Seguridade	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
TOTAL		500.000,00	8.053.000,00	43.196.000,00	51.749.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO					
AV. LUIZ DE GONZAGA CAVALCANTI, Nº 346, CENTRO – CNPJ:08364655/0001-50			Orçamento Programa – Exercício de 2024		
Anexo 07					
PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO			Lei: 695, Data: 09/11/2023		
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS					
POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS					
(Inc.II, § 2º, Art.2º)					
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total

JOÃO BASÍLIO NETO

Prefeito

875.556.464-04

MARIA DE FÁTIMA X DE ANDRADE

Contabilista CRC 1.935/0-6

000.616.404-84

FRANCISCA VALDELENE T COUTINHO

Tesoureira

012.265.114-65

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 024/2023 – PMR/RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº
024/2023 – PMR/RN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº
024/2023 – PMR/RN

Circunstanciado pelo Parecer da Assessoria Jurídica do Município, como também a informação da Secretaria Municipal de Finanças, onde assegura dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o suporte da despesa aqui tratada, destinada ao pagamento de taxa de inscrição de 05 (cinco) colaboradores da Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social de Riachuelo, para participação no 23º Encontro Nacional do CONGEMAS, com Tema Geral: “Reconstrução do Sistema Único de Assistência Social: o desafio coletivo na eliminação da fome e da pobreza, na ampliação da proteção social no Brasil”, que ocorrerá nos dias 24, 25 e 26 de outubro de 2023 no CENTRO DE CONVENÇÕES DE PERNAMBUCO (Av. Prof. Andrade Bezerra, s/n – Salgadinho, Olinda – PE,

53110-680), **AUTORIZO e RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação para a pessoa jurídica: COLEGIADO NACIONAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL – CONGEMAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.332.120/0001-47, no valor global de R\$ 1.750,00 (mil, setecentos e cinquenta reais), tendo como Diploma Legal o Artigo 25º Caput da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Riachuelo/RN, em 18 de outubro de 2023

JOÃO BASÍLIO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nailton Maciel Leite da Fonseca

Código Identificador:F02DE021

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/10/2023. Edição 3142

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

Portaria Nº 134/2023 – Dispõe sobre a constituição do Comitê do Plano Anual de Compras, e dá outras providências.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 134/2023

Portaria Nº 134, de 24 de julho de 2023

Dispõe sobre a constituição do Comitê do Plano Anual de Compras, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Riachuelo/RN;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1036/2022 que instituiu o Plano Anual de Compras e o seu Comitê;

CONSIDERANDO o art. 7º do Decreto nº 1036/2022 que institui a composição do Comitê do Plano de Compras.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear a constituição do Comitê do Plano Anual de Compras, composta dos seguintes membros:

- Clemilson de Sena Felipe – Secretaria de Administração (presidente)
- Rômulo Araújo Basílio – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- Francisco Levy Gomes Azevedo – Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social
- Rizza Gabriela Felipe de Andrade – Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico
- Esdras Javã da Silva – Agente de Desenvolvimento
- Carlos Alberto Galdino Feliciano Junior – Presidente da CPL
- Nailton Marciel Leite da Fonseca
- Rômulo Araújo Basílio – Secretaria de Finanças
- Thiago José Macedo da Silva – Agente de Desenvolvimento

Art. 2º – Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

Gabinete do Prefeito de Riachuelo,

JOÃO BASÍLIO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Esdras Javã da Silva

Código Identificador:349E405B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/07/2023. Edição 3082

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

teste

[ez-toc]

[ERRATA DE EDITAL 001/2018 – TERMO DE REFERÊNCIA](#)

[EDITAL 001/2018 – ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS](#)

[EDITAL 001/2018 – ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO](#)

[EDITAL 001/2018 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA](#)

[EDITAL 001/2018 – DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO COM](#)

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PERMISSÃO DE USO DOS BOXES DO MERCADO DO PRODUTOR

[ez-toc]